CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 62

TERMO DE CONTRATO Nº 0901.01/2023.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA E FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Major Ventura, nº 02 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.827.710/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, Sr. Diego Madeiro Melo, brasileiro, inscrito no CPF nº 981.522.543-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.599.914/0001-49, com endereço à Rua São Domingos, nº 714, APTO. 101, Bairro: Alto dos 14, na cidade de Ipu, Estado do Ceará, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Francisco Danilo Timbó Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.167.253-20, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 0901.01/2023, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0901.01/2023, com fulcro inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de serviços diversos de manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme especificações do Termo de Referência, conforme a seguir.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) aparelhos de ar condicionado modelo split de 01 (um) 18.000 BTUs, e 02 (dois) de 30.000BTUS, pertencentes à Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, incluindo uma visita a cada 30 (trinta) dias para limpeza do filtro e serviços necessários. A reposição de peças fica por conta da Contratada até o limite mensal de R$ 100,00 (cem reais).	Serviço/mês	12	R$ 610,00	R$ 7.320,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da parte elétrica da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, incluindo troca de lâmpadas, fiação, tomadas e disjuntores.	Serviço/mês	12	R$ 420,00	R$ 5.040,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
FLS 63
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, incluindo manutenção da mesa de som, microfone(s), cabo(s), caixa(s) acústica(s) e alto falante(s), com uma visita a cada 30 (trinta) dias. A reposição de peças fica por conta da Contratada.	Serviço/mês	12	R$ 210,00	R$ 2.520,00
4	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computador(es) e da impressora laser marca/modelo EPSON 3150 da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, incluindo reposição de tintas, sem limite de franquia, e uma visita a cada 30 (trinta) dias para limpeza e aspiração das sujeiras/impurezas dos equipamentos.	Serviço/mês	12	R$ 215,00	R$ 2.580,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor total de **R$ 17.460,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R$ 1.455,00 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, pelo período de 12 (doze) meses. Os preços da execução dos serviços ora contratados são irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS: O prazo de execução do contrato terá início por ocasião da assinatura do presente contrato e terá validade até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE na Dotação sob o nº 01.01.01.031.0101.2.001. Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- Executar o objeto do Contrato na sede da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo de Dispensa de Licitação nº 0901.01/2023, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
6.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
6.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
FLS 64
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
6.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
7.4. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
7.5. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos pedidos ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA.
7.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
7.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
7.8. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
7.9. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume da execução dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento dos serviços acompanhado das Notas Ficais/faturas devidamente atestadas pela Contratante e ordenador de despesas.
8.2. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, inscrito no CNPJ sob o nº 00.827.710/0001-90.
8.3. No ato do pagamento serão comprovadas as condições de regularidade fiscal e trabalhistas da contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
FLS 65
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;
c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato;
d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da execução dos serviços, desistência de realizar da execução dos serviços;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Prefeitura comunicará à CONTRATADA.
9.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Prefeitura de MONSENHOR TABOSA). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria para cobrança e processo de execução.
9.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sansões, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 66

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de MONSENHOR TABOSA - CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Monsenhor Tabosa-CE, 10 de janeiro de 2023.

Diego Madeiro Melo
Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE
CONTRATANTE

Francisco Danilo Timbó Ferreira
Proprietário
FRANCISCO DANILO TIMBÓ FERREIRA ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Tais Silva Sousa
Nome:
CPF: 061.843.023-70

02. Milena Melo da Silva
Nome:
CPF: 068.609.203-19